



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0067380/2021-84

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0067380/2021-84	NAR Uberaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cunha Porã Adm e Participações S/A		CPF/CNPJ: 19.215.451/0001-74
Endereço: Rua Chui, nº 147, 1º andar, conjunto 11		Bairro: Paraíso
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.104-051
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Cunha Porã Adm e Participações S/A		CPF/CNPJ: 19.215.451/0001-74
Endereço: Rua Chui, nº 147, 1º andar, conjunto 11		Bairro: Paraíso
Município: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.104-051
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Sebastião e Santana		Área Total (ha): 2.809,4388
Registro nº: 67.933 e 80.353		Município/UF: Campo

Recibo de Inscrio do Imovel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111408-C86C.B672.7E5F.4DFE.B1B0.9EB7.D752.D780

4. INTERVENO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenso	Quantidade	Un
Interveno sem supresso de cobertura vegetal nativa em reas de preservao permanente – APP	7,75	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAO PRETENDIDA

Uso a ser dado  rea	Especificao	rea (ha)
Outros	Limpeza de represa	7,75

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) REA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENO AMBIENTAL

Bioma/Transio entre Biomas	rea (ha)	Fisionomia/Transio	Estgio Sucessional, quando couber	rea (ha)
Cerrado	7,75	Outros - APP antropizada		7,75
Total:	7,75		Total:	7,75

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificao	Quantidade	Unidade

8. RESPONSVEL (is) PELO PARECER TCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Drcio Pereira de Souza Ramos - MASP: 1.021.315-5
Data da Vistoria: 10/03/2022

9. VALIDADE

Data de Emisso: 25/04/2022 Validade: De acordo com a Deliberao Normativa COPAM n 217/2017 esta autorizao s produzir efeitos de posse	Observao: ESTE DOCUMENTO S  VLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAO DA REA DE INTERVENO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

do Licenciamento Ambiental
Concomitante – LAC e sua validade será
definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	760.800	7.828.000

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como forma de medida compensatória pela intervenção em 7,75 ha de APP, o interessado vai realizar a recomposição de 7,93 ha de APP, através de plantio de mudas nativas e regeneração natural na mesma propriedade matrículas nº 67933 e 80353 do mesmo proprietário conforme o PTRF anexado ao processo. Coordenadas de referência: 730.143 x / 7.827.731 y (UTM, 22K).

Apresentar relatórios fotográficos num prazo máximo de 12 meses após a implantação do projeto, bem como realizar o monitoramento do desenvolvimento com replantios que se fizerem necessários pelo prazo mínimo de 36 meses.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/04/2022, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44680260** e o código CRC **0888A72D**.